

Questão Discursiva 03106

Considerando os conceitos de constitucionalização e publicização do direito civil, esclareça se tais institutos são sinônimos ou não, estabelecendo sua distinção, ou o fundamento para que sejam considerados um mesmo instituto.

Resposta #003073

Por: **Gabriel Peon** 5 de Outubro de 2017 às 17:32

A publicização e a constitucionalização do Direito Civil são fenômenos jurídicos distintos. Porque a constitucionalização efetivou a publicização do Direito Civil, uma vez que inseriu valores do direito público no direito privado.

A publicização do direito privado ocorreu através da ingerência do Estado no Direito reservados à vontade das partes, como por exemplo a função social da propriedade e dos contratos. Neste momento, o modelo patrimonialista - que advém desde o Código Civil de Napoleão de 1803 e representado pelo antigo Código Civil de 1916, perdeu espaço para a personalização do Direito Civil.

Neste contexto, ocorre a constitucionalização do Direito Civil, que nada mais é que a efetivação dessa publicização. Isto porque, ocorre a inserção dos valores constitucionais no direito privado como: a proteção da dignidade da pessoa humana; a solidariedade social, conforme art. 3, I e art. 170 *caput* da Constituição Federal; o princípio da igualdade material, de acordo com o art. 5 *caput* da Constituição Federal; a eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Por sua vez, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais contribui para o reconhecimento da existência e aplicação dos direitos que protegem a pessoa nas relações entre particulares. Para Daniel Sarmento esta tese se justifica pois, "é indispensável no contexto de uma sociedade desigual, na qual a opressão pode provir não apenas do Estado, mas de uma multiplicidade de atores privados".

Portanto, apesar de ser fenômenos jurídicos distintos, nota-se que a constitucionalização é a principal forma de publicização do Direito Civil. Afinal, estão em relação de continência e contido sem exclusão mútua, eis que juntos contribuem para a validação do Direito Civil, agora com uma roupagem Constitucional.

Correção #001310

Por: **Eduardo Camillo** 9 de Outubro de 2017 às 17:35

Resposta excelente, trouxe os principais argumentos doutrinários sobre os temas com uma boa conclusão. Sem reparos a ser feito, tendo em vista que informou os dispositivos legais pertinentes ao tema.

Resposta #003277

Por: **andregrajau** 3 de Novembro de 2017 às 17:52

A publicização e constitucionalização do direito civil não são sinônimos. O primeiro se refere ao fenômeno pelo qual o Estado passou a intervir nas relações até então relegadas à vontade das partes já o segundo consiste na previsão constitucional dessa intervenção estatal na esfera privada.

O fenômeno da constitucionalização é visualizado sob duas perspectivas, sendo a constitucionalização inclusão (elevação), consistente na inclusão de matérias tratadas até então apenas por outros ramos do direito, no próprio texto da constituição e a constitucionalização releitura (transformação), consubstanciada na valoração e análise dos institutos sob a influência, sob o filtro da constituição.